



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 28/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 9.](#)
[Portaria nº 103, de 29/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 8.](#)

PARECER Nº 72/2019-CEDF

Processo nº: 084.000415/2017

Interessado: **Instituto de Educação Montesquieu**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Instituto de Educação Montesquieu; aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 4 de julho de 2017, de interesse do Instituto de Educação Montesquieu, situado na Rua 10, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

Por meio da Ordem de Serviço nº 145/2001-SUBIP/SEEDF, de 22 de novembro de 2001, a instituição educacional, então denominada Centro de Ensino Estrutural, foi inicialmente autorizada a funcionar, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se que seu último credenciamento se deu por meio da Portaria nº 64/2015-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 70/2015-CEDF, pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

O presente processo foi autuado tempestivamente, conforme determina o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Consulta viabilidade de localização, fl. 4.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 8.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 10, 37, 43.
- Projeto de arquitetura, fl. 13.
- Parecer Técnico-Profissional GIPIF/DINE, fls. 15, 20.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 22 a 31 e 33.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 34 a 36.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 44 a 49.
- Diligência CEDF, fls. 54 a 56, 191.
- Regimento Escolar, fls. 150 a 179.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 180.
- Quarta Alteração Contratual, fls. 181 a 183.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 184.
- Certificado de Licenciamento, fls. 186 a 189.
- Proposta Pedagógica, fls. 193 a 233.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE, com suas atividades licenciadas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, fls. 186 a 189.
- Parecer Técnico-Profissional, favorável, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base na vistoria de inspeção, realizada em 14 de setembro de 2017, favorável, tendo sido verificado que a instituição sanou as pendências apontadas anteriormente, fl. 20.

Da(s) visita(s) de supervisão *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, a primeira em 22 de março de 2018, e a segunda em 23 de março de 2018, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, bem como fornecidas as orientações técnicas necessárias, fls. 22 a 31 e 33.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 5 a 8, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 193 a 233.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

O Instituto de Educação Montesquieu tem como missão atuar efetivamente para o desenvolvimento global dos seus educandos, promovendo a universalização do ensino através da ação de aprendizagem, visando torná-los cidadãos conscientes, participativos e com senso crítico elevado, oferecendo oportunidades para modificarem os seus caminhos dentro da sociedade em que estejam inseridos. (*sic*) (fl. 204)

- Organização pedagógica:

A instituição oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso, fls. 206 a 209, conforme segue:

Educação infantil:

- Creche I - crianças de 2 anos de idade.
- Creche II - crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola I - crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II - crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental: 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três anos iniciais.

Ressalta-se que a instituição contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades e legislação vigente, fl. 209.

Organização curricular.

A organização curricular da educação infantil está estruturada sob os eixos do educar e cuidar, devendo proporcionar uma formação integral, visando atividades nos aspectos afetivos, psicomotores, cognitivos e sociais, observados os dois âmbitos de experiência, Formação Pessoal e Social e de Conhecimento de Mundo, fl. 210.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferta a Língua Estrangeira Moderna - Inglês. A matriz curricular retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional, fl. 211.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes bem como os conteúdos obrigatórios são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 216 e 217.

Processo de avaliação.

Na educação infantil, a avaliação obedece aos princípios éticos, estéticos e políticos e se dá por meio da observação direta do desenvolvimento da criança, levando-se em consideração os níveis desse para compreender e respeitar as capacidades e limitações de sua faixa etária. O acompanhamento dos alunos é registrado em ficha individual, levado ao conhecimento da família bimestralmente e ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção, fl. 222.

No CSA, consideram-se as diferenças individuais e de desenvolvimento, não havendo retenção do aluno do 1º ano para o 2º e deste para o 3º ano, não passível de interrupção, voltado para ampliar aos alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, fl. 223.

No ensino fundamental, a partir do 4º ano, o sistema de avaliação é bimestral e conta com vários instrumentos: avaliações semanais, trabalhos individuais e em grupo, tarefas de casa, provas bimestrais, dentre outros. É retido o aluno que não tiver alcançado a média 6,0 (seis) e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, fls. 98 e 99. A recuperação está prevista assim como o avanço de estudos, respeitada a legislação vigente, fl. 223 e 224.

A instituição educacional admite a matrícula com progressão parcial, do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano e do 8º para o 9º ano, em até 2 (dois) componentes curriculares, fl. 225. Registra-se também a previsão da equivalência de estudos não conclusos da educação básica para os estudantes oriundos do exterior, cuja competência é da instituição educacional, fl. 226.

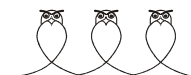
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 150 a 179, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, encaminha-se para deliberação superior, com vistas à/ao:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Instituto de Educação Montesquieu, situado na Rua 10, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de março de 2019.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/03/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 72/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800	833	833	833	833
Observações: 1. Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF) 2. Horário de funcionamento: - 1º ao 5º Matutino: 7h30 às 11h 45. Vespertino: 13h30 às 17h 45. - 6º ao 9º Matutino: 7h30 às 11h55. Vespertino: 13h30 às 17h55. 3. Duração do módulo-aula: duração 60 minutos, para 1º ao 5º ano, e 50 minutos, do 6º ao 9º ano. 4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.											